



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 351 /24

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00001853-72

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 211/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.813.463/0001-38, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de iogurtes com entrega ponto a ponto, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns) e do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.1.1. A Secretaria Municipal de Educação emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento contínuo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| LOTE 02                   |        |   |     |              |                      |                     |
|---------------------------|--------|---|-----|--------------|----------------------|---------------------|
| Item                      | Código | Descrição (*)   | Un. | Quant. Total | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$)   |
| 04                        | 157922 | IOGURTE COM PREPARADO DE MORANGO PARCIALMENTE DESNATADO LEITE E/OU LEITE RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE E/OU SORO RECONSTITUÍDO, XAROPE DE AÇÚCAR, LEITE EM PÓ DESNATADO, AMIDO MODIFICADO, PREPARADO DE MORANGO, AÇÚCAR, ÁGUA, POLPA DE MORANGO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, AMIDO MODIFICADO E FERMENTO LÁCTEO. PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE, DECLARADOS NO ROTULO.                             | KG  | 63.000       | 13,77                | 867.510,00          |
| 05                        | 157923 | IOGURTE DESNATADO COM PREPARADO DE MORANGO ZERO LACTOSE LEITE DESNATADO E/OU LEITE RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE E/OU SORO RECONSTITUÍDO, PREPARADO DE MORANGO ÁGUA, MORANGO, MALTODEXTRINA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, LACTASE, EDULCORANTE SUCRALOSE E FERMENTO LÁCTEO. DEVERÁ TER 0% ADIÇÃO DE GORDURA 0% ADIÇÃO DE AÇÚCAR E 0% LACTOSE. PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE, DECLARADOS NO ROTULO. | KG  | 14.400       | 19,10                | 275.040,00          |
| 06                        | 157924 | IOGURTE COM PREPARADO DE COCO PARCIALMENTE DESNATADO LEITE E/OU LEITE RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE E/OU SORO RECONSTITUÍDO, LEITE EM PÓ DESNATADO, AMIDO MODIFICADO, PREPARADO DE COCO (AÇÚCAR, ÁGUA, LEITE DE COCO, AMIDO MODIFICADO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE COCO E FERMENTO LÁCTEO). PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE, DECLARADOS NO ROTULO. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN.                                | KG  | 63.000       | 11,92                | 750.960,00          |
| 07                        | 157931 | IOGURTE COM PREPARADO DE AÇAÍ COM BANANA PARCIALMENTE DESNATADO DEVERÁ CONTER: LEITE E/OU LEITE RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE E/OU SORO RECONSTITUÍDO, LEITE EM PÓ DESNATADO, AMIDO MODIFICADO, PREPARADO DE FRUTAS (ÁGUA, AÇÚCAR, POLPAS DE AÇAÍ E BANANA, AMIDO MODIFICADO E FERMENTO LÁCTEO. PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE, DECLARADOS NO ROTULO. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN.                              | KG  | 63.000       | 17,30                | 1.089.900,00        |
| <b>Valor Global (R\$)</b> |        |   |     |              |                      | <b>2.983.410,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.983.410,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e dez reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

| Dotação(ões) Orçamentária(s) |       |      |                      |                       |             |  |  |  |  |
|------------------------------|-------|------|----------------------|-----------------------|-------------|--|--|--|--|
| 2024                         | 71000 | 7110 | 12.306.1003.4027.000 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 0002.230224 |  |  |  |  |
| 2024                         | 71000 | 7110 | 12.306.1003.4027.000 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 0002.299224 |  |  |  |  |
| 2024                         | 71000 | 7110 | 12.306.1003.4027.000 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 0005.280021 |  |  |  |  |
| 2024                         | 71000 | 7110 | 12.306.1003.4027.000 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 0005.281021 |  |  |  |  |
| 2024                         | 71000 | 7110 | 12.306.1003.4027.000 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 0005.282021 |  |  |  |  |

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

### SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 149.170,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

### OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente,

P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 211/2023 e em seus anexos.

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.1.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

unilateral do contrato.

12.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 211/2024 e em seus anexos.

14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 211/2024, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2023.00001853-72.

## DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública no Documento SEI nº 12343777 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contrato ou o resultado final do fornecimento.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

22 OUT. 2024

Campinas, \_\_\_\_\_

  
**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

  
**SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Representante Legal:

CPF nº 427.796.808-22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2023.00001853-72

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Fornecimento contínuo de iogurtes, com entrega ponto a ponto.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 211/2023

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

**CONTRATO Nº** 351 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 22 OUT. 2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Assinatura No SEI

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA CONTRATADA:

Nome: Matheus Henrique Souza Neres

Cargo: Socio Diretor

CPF: 427.796.808-22

E-mail da Contratada: matheushenrique@sellmar.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mario Heleno Antonialli

Cargo: Coordenador de Niteris

CPF: 14877540880

Assinatura: \_\_\_\_\_